

CONTRATANTE: TINDIANA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

 empresa privada, inscrita no CNPJ sob nº **05.089.654/0001-57**

 com sede à **RUA WALTER PEREIRA, 365, PARQUE INDUSTRIAL CACIQUE, CEP 86072-400 - LONDRINA / PR**
 endereço para cobrança **RUA WALTER PEREIRA 365 - FUNDOS - LONDRINA / PR**
CEP: 86072-400
CONTRATADO: TRANSPORTADORA F & L LTDA

 CNPJ nº **37.207.753/0001-82**

 com sede ou residência à **CONEGO MIGUEL CIACCA, 15**

 no município de **NOVA VENEZA/SC**

 neste ato representado pelo seu motorista Sr. **CARLOS NATAN PIMENTEL BAR**
CARLOS NATAN PIMENTEL BAR

 CPF nº **059.726.419/84**

 RG nº **5700056**

 Nr. CNH **3633045776**

proprietário ou possuidor legal do veículo abaixo.

 Marca-Mod. **VOLKSWAGEN - VW/28.460 METEOR 6X2**

 Placas **RYE0F78**

 , chassi **953998TH9PR201636**

 Renavam **01330714870**

 ANTT **52842677**

 Marca-Mod. **OUTRAS - SR/OLIVO SR CA 4E**

 Placas **RAA5F48**

 , chassi **979SCA144P1035008**

 Renavam **01333999108**

 ANTT **52842677**
1. DAS CONDIÇÕES DO FRETE Nº 1031547/1 emitido em 03/03/2023:

- Valor total do frete R\$ **5.474,00 (cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), R\$ 140,00 por Tonelada;**
- Local de carregamento: **INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDU** na cidade de **ROLANDIA/PR;**
- Local de destino/descarga: **LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.** na cidade de **PARANAGUA/PR;**
- Tomador do Serviço do CTe/CTRC: **18909 / INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL;**
- Tipo de mercadoria: **SOJA EM GRAOS;**
- Peso embarcado da mercadoria: **39.100,000 Kgs;**
- Nota(s) fiscal(is) da(s) mercadoria(s): **1735317/;**
- CTRC/CT-e/CE: **1031547/1;**
- Data/Hora prevista para a descarga: **04/03/2023 11:03hrs.**

Parágrafo Primeiro: A descarga do produto transportado deverá ser efetuado no local dentro das instalações/imóvel do destinatário mencionado no item 1.3., sendo que o percurso interno nas dependências do destinatário é considerado dentro do percurso total contratado.

2. COMPOSIÇÃO DO ADIANTAMENTO DE FRETE:

- R\$ **0,00** referente combustível abastecido no veículo acima descrito;
- R\$ **0,00** pedágio;
- R\$ **0,00** referente antecipação;
- R\$ **3.831,80** referente Adiantamento de viagem;
- Total do Adiantamento pago R\$ **3.831,80** (três mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta centavos) pago através de crédito em conta bancária ou crédito por meio homologado pela Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, de propriedade ou titularidade do CONTRATADO, na forma do Artigo 128 da Lei nº 12.249 de 11.06.2010.

Parágrafo Primeiro: Caso os serviços de transportes objeto deste contrato não sejam realizados até o final com entrega do produto embarcado ao destinatário, será considerado para pagamento de valor de frete o percentual de transporte realizado, ou seja a distância percorrida em relação a estimativa de distância total do transporte e caso o adiantamento efetuado seja superior ao devido a ser apurado deverá o contratado reembolsar a diferença a maior creditado.

3. COMPOSIÇÃO DO SALDO DE FRETE:

- Será pago mediante depósito em conta bancária ou crédito por meio homologado pela ANTT ao CONTRATADO legalmente inscrito naquele órgão, após a entrega da mercadoria no destino, na forma descrita nos itens 3.2 a 3.5 abaixo, contra-entrega da seguinte documentação na Sede da CONTRATANTE, no prazo de 10 dias:
 - Ticket de balança ou outro documento emitido pelo destinatário, comprovando a totalidade da entrega e descarga da mercadoria;
 - Recibo ou ticket de nota fiscal assinada mediante identificação do recebedor (RG ou carimbo), no destino da mercadoria, dando conformidade e atestando a integridade da mercadoria recebida;
 - 3.1.3 Tickets dos pedágios do trajeto origem-destino;
 - 3.1.4 Dacte (CT-e) devidamente assinado mediante identificação do recebedor (RG ou carimbo), no destino da mercadoria, dando conformidade e atestando a integridade da carga recebida.
- O CONTRATADO declara-se ciente que eventual "quebra", avaria ou falta de mercadoria constatada no destino, terá seu valor descontado de seu "SALDO DE FRETE", bem como do valor proporcional do frete, podendo a CONTRATANTE, caso o saldo não seja suficiente, emitir fatura e/ou boleto bancário para realizar tal cobrança, ou exigir o valor por todos os meios Legais;
- Caso a mercadoria não seja entregue no destino em até 10 dias após o embarque, e não houver a comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE, poderá ser considerada DESAPARECIDA pelo CONTRATANTE, estando este de pleno direito de efetuar a cobrança judicial ou extra-judicial do CONTRATADO, do valor da mercadoria e do frete acordado, na mesma forma do item 3.2 acima; Parágrafo único. O Contratado se responsabiliza pela integralidade dos prejuízos inerentes ao atraso na entrega das mercadorias referente ao presente Contrato, nos termos do artigo 15 da Lei nº. 11.442/2007.

3.4 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO assume a responsabilidade pelo correto, eficaz e seguro transporte objeto do presente contrato, sendo responsável desde a retirada do produto a ser transportado no embarcado até a entrega no local de destino determinado, tudo de acordo com o artigo 7º da Lei 11.442 de 05 de janeiro de 2007, em especial nas condições abaixo descritas, porém não se resumindo somente a essas, mais a todo e qualquer prejuízo ou despesa causado ao CONTRATANTE decorrente do presente contrato.

- Reembolso ao CONTRATANTE de franquia sobre seguro contratado, tanto para sinistros de roubo/furto, assim como de acidentes com as mercadorias transportadas;
- Reembolso ao CONTRATANTE de valores não cobertos pelo seguro contratado, principalmente nos eventos de:
 - Quebra de bica durante transporte;
 - Abertura de tombador, quando se tratar de transporte a granel, c. Queda de mercadorias transportadas, da carroceria do veículo;
 - Por operar o veículo em desacordo com as normas de trânsito e de transporte, tais como velocidade imprópria para via, direção sob efeito de substâncias alcoólicas proibidas ou que afetem ou reduzam as habilidades na condução do veículo;
 - Falta parcial de mercadoria declarada no embarque e ausente no desembarque;

Parágrafo Primeiro: É de inteira responsabilidade do CONTRATADO e seu motorista, a conferência de acondicionamento e amarração da mercadoria, visando evitar danos à mesma, seja por queda ou movimentação indevida; a instalação de trancas tipo cadeado ou similar, nas bicas e de cintas com trancas tipo cadeado ou similar, no tombador da caçamba do veículo, evitando ação de terceiros na subtração de mercadorias a granel transportadas e o correto enlombado da carga visando a sua proteção contra intempéries climáticas com lonas em perfeito estado de conservação e impermeáveis.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos legais, são responsáveis solidários na reparação e/ou reembolso de prejuízos ou despesas causadas ao CONTRATANTE tanto o CONTRATADO, assim como seu MOTORISTA signatário do presente instrumento, de acordo com os artigos 264 e seguintes e 275 da Lei 10406/2002.

Parágrafo Terceiro: Declaram as partes, CONTRATANTE, CONTRATADO e MOTORISTA, que aderem as condições de cobertura da apólice de seguros sobre a carga transportada, e também concordam com as condições de franquia e excludentes de indenização inclusive aquelas relacionadas nos itens I e II da presente clausula 3.4., além do que declaram ainda que o presente instrumento de contrato se equivaile a título executivo extrajudicial, conforme preceitua o inciso III do artigo 784 da Lei 13.105/2015.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO, imediatamente após finalizar a entrega da mercadoria ao destinatário, deverá comprovar para o CONTRATANTE (tal comprovação se dará com a entrega do comprovante de recebimento de mercadoria, o qual poderá ser remetido ao CONTRATANTE de forma física ou eletrônica). O CONTRATADO desde já declara conhecimento que qualquer infração ou problema diverso ocorrido pela não observação do presente parágrafo será de sua responsabilidade conforme previstos nos artigos 7 a 11 da lei 11.442/2007.

3.5 CÁLCULO DO SALDO DE FRETE

3.5.1 R\$ 1.642,20	saldo original;	3.5.2 R\$ 0,00	referente INSS retido sobre contribuição Autônomo;	3.5.3 R\$ 0,00	referente desconto SEST/SENAT;
3.5.4 R\$ 0,00	referente Imposto de Renda Retido na Fonte (Autônomo);	3.5.5 R\$ 0,00	referente Outros Descontos;	3.5.6 R\$ 95,21	referente Desconto de Seguro de Carga;
3.5.7 R\$ 0,00	referente Outros Acréscimos;	3.5.8 R\$ 0,00	referente diferença pedágio;	3.5.9 R\$ 25,00	referente Taxa Adm.;
3.5.10 R\$ 1.521,99	subtotal;				
3.5.11 (-) Peso Saída: 39.100,000Kgs - Peso Chegada: _____	Kgs	Diferença: _____	Kgs		
3.5.12 (-) Quebra/Avaria - Tolerância de 0,250% (97,750 Kg) cobrar Quebra Integral	Kgs	Falta: _____	Kg x R\$ 3,7460	R\$ _____	
3.5.11.1 Utilizado valor da base de SEGURO para calcular a base do valor de QUEBRA.					
3.5.13 (-) Diferença do Frete Motorista (Diferença 3.5.10)		Peso: _____	Kgs x R\$ 0,140 p/ Kg faltante	R\$ _____	
3.5.14 (-) Outros _____				R\$ _____	
3.5.15 (=) Saldo de frete (3.5.9 - 3.5.11 - 3.5.13 +/-) 3.5.14)				R\$ _____	

3.5.16 DO FRETE DE RETORNO - Declaro que não tenho interesse na oferta de frete de retorno a localidade de embarque de origem, uma vez que declara conhecer existir ofertas de fretes na localidade de destino final de transporte contratado previsto no item 1.3. uma vez que farei opção naquele local de destinos condições de oferta de frete existente que melhor se adeque aos meus interesses e necessidades. Declaro expressamente que devido a condição aqui exposta renuncio a qualquer direito advindo ou mencionado na Lei Nº 13.703/2018, inclusive em eventual ação judicial, com base no artigo 487 inciso III C da Lei 13.105/2015.

3.5.17 Declaro estar de acordo com o valor negociado neste contrato renunciando a qualquer direito advindo ou mencionado na Lei Nº 13.703/2018, inclusive em eventual ação judicial, com base no artigo 487 inciso III C da Lei 13.105/2015.

3.5.18 Autorizo o desconto do valor referente a Desconto de Seguro de Carga conforme item 3.5.6 deste Contrato de Prestação de Serviço de Transporte/Frete.

3.6 DIÁRIAS E ESTADIAS - Conforme parágrafo 6 do artigo 11 da Lei Nº 11.442/2007 o valor contratado/acordado no Contrato de Frete 1031547/1 referente a(s) carga(s) do(s) CTe/CTRC/MIC 1031547/1 contempla um tempo de carga e/ou descarga de até hora(s) contados a partir da data/hora prevista para a descarga informada no item 1.9, cumprindo-se sempre os horários de trabalho estipulados pelo recebedor da mercadoria. A partir da º hora(s) após data/hora da chegada conforme item 1.9 o subcontratado poderá ser remunerado em **R\$ 0,60 (sessenta centavos)** por hora X toneladas, com retrocesso de 12:00 hora(s). Os valores serão pagos no SALDO DE FRETE mediante comprovação da data/hora de chegada e saída através de documento ORIGINAL, emitido, datado e assinado pelo destinatário da mercadoria.

4. Eu, CARLOS NATAN PIMENTEL BARAO, condutor do veículo placa RYE0F78, declaro para os devidos fins do Artigo 67-A §7º que cumpro o intervalo de descanso previsto no §3º do mesmo artigo da Lei 12.619/12 qual seja, cumpro as 11 (onze) horas, de descanso intra-jornada.

5. Eventuais outras despesas decorrentes deste serviço, tais como manutenção mecânica, reparos, multas de trânsito, estiva, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, serão arcadas e pagas pelo CONTRATADO, ficando o CONTRATANTE autorizado a efetuar cobrança na forma descrita no item 3.2 acima, caso lhe seja imputada penalidade por autoridade constituída.

6. O CONTRATADO declara que recebeu a documentação e a carga especificada neste Contrato, comprometendo-se a zelar pelo seu estado geral até a efetiva entrega no destino em perfeitas condições.

7. O fato de o CONTRATADO receber parcela deste serviço, na forma de Adiantamento ou Saldo descrito nos itens "2" e "3" acima, torna este Contrato líquido e certo, para fins de efeitos Legais, independentemente de sua assinatura, já que o local de carregamento da mercadoria e seu roteiro de viagem até o destino poderá ocorrer em local divergente daquele em que foi produzido o Contrato.

8. O contrato possui data máxima de 30/08/2023 para receber eventual saldo de frete. Superado tal prazo o valor remanescente será estornado, por indolência.

9. Fica vedado ao motorista contratado, subcontratado e / ou qualquer pessoa que participe da presente prestação de serviços, a rasura, alteração ou duplicação destes documentos e dos demais que acobertam o transporte, sujeito as penalidades do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

10. O Contratado declara que tem conhecimento e está ciente do cumprimento das normas ambientais e dos procedimentos referente ao descarte dos resíduos produzidos por ele e pelo seu veículo, tanto no carregamento, no deslocamento da viagem e ou no descarregamento, ficando o mesmo exclusivamente responsável direto pela falta de atenção e ou não cumprimento de tais normas, arcando inclusive com as consequências previstas na legislação.

11. O CONTRATADO e CONTRATANTE declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD") e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis de governança, para garantir, por si própria, bem como através de seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço ou terceiros que utilizem estas informações protegidas, apenas na forma e extensão autorizada pela referida lei.

12. Elege-se o Foro da Comarca de LONDRINA / PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir omissões e dúvidas referentes ao presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Transporte/Frete.

Obs: CENTRAL DE CARGAS FONE: 0800 400 5800. LOCAL DE CARREGAMENTO INTEGRADA ROLANDIA

CAMBE/PR, 03 de Março de 2023.